



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMRH-COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Nº 12/2022

CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, visando o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, aos alunos da referida instituição junto a esta municipalidade.

Pelo presente instrumento de Convênio de Estágio nº. 12/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito **MARCELO BELINATI MARTINS**, brasileiro, casado, médico e advogado, inscrito no CPF nº. 871.203.139-91, portador do R.G. nº. 1.441.316-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Recursos Humanos, **JULLIANA FAGGION BELLUSCI**, portadora do RG nº. 721.391-51 e CPF nº. 026.867.179-63, doravante neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 25.648.387/0001-18, com sede na **Avenida João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica, Campus Santa Mônica - Uberlândia - MG**, neste ato representado pelo **DIRETOR DE ENSINO, ILMÉRIO REIS DA SILVA**, portador do RG nº. MG - 1.817.466 e CPF nº. 394169416-20, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio, regido pela Lei Federal nº. 11.788/2008 e Decreto Municipal nº. 1285, em seu artigo 3º, de 20 de dezembro de 2010 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo propiciar a oportunidade de estágio aos alunos da **CONVENIADA**, nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do **MUNICÍPIO**, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho e promover a integração **UNIVERSIDADE-COMUNIDADE**.

I – A aceitação de estagiários para o exercício das atividades de estágio não configurará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com o Município, que fica desobrigado do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, observando ao art. 3º da Lei Federal nº. 11.788/2008.

II – A **CONVENIADA** e o **MUNICÍPIO** elaborarão, sempre que se fizer necessário, plano de atividades a serem desenvolvidas pelos alunos em estágio.

III – Os locais, horários e número de alunos a realizarem o estágio serão definidos de comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA**, e a jornada do estágio será compatível com as atividades escolares, atendendo ao art. 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho;

II – Decreto Municipal nº. 327/2009, artigo 1º, de 27 de abril de 2009, publicado no Jornal Oficial do Município nº. 1.087 de 30/04/2009;

III – Decreto Municipal nº. 1285/2010 de 20 de dezembro de 2010, publicado no Jornal Oficial do Município nº. 1.471 de 26/01/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

I – Celebrar termo de compromisso com o aluno e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno e ao horário e calendário, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II – Encaminhar, anualmente, os projetos pedagógicos dos cursos abrangidos para o desempenho de estágios;

III – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, visando atender às necessidades do estágio;

IV – Proceder a pré-seleção dos alunos em caso de estágio curricular obrigatório e encaminhar os alunos para pré-seleção, pelo MUNICÍPIO, no caso de estágio curricular não obrigatório;

V – Elaborar, conjuntamente com o MUNICÍPIO, o Plano de Estágio de cada aluno, prestando esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;

VI – Em conjunto com o MUNICÍPIO, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;

VII – Dar orientações adequadas, visando atender às necessidades do estágio e do estagiário, da equipe de trabalho e dos usuários do serviço. As atividades desenvolvidas pelo estagiário, no campo de estágio designado pelo MUNICÍPIO, constantes no plano de estágio, serão de responsabilidade do professor orientador indicado pela CONVENIADA e supervisionadas pelo servidor municipal designado, quando tratar-se de estágio curricular obrigatório. Para o estágio curricular não obrigatório a supervisão se dará por servidor municipal, tanto em supervisão direta como indireta, e a orientação pelo professor orientador indicado pela CONVENIADA, conforme determinado no Termo de Compromisso.

VIII – Comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IX – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;

X – Elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

XI – Avaliar no início de cada período letivo as instalações da concedente;

XII – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

XIII – Apresentar a apólice do seguro, mencionada no inciso VII da Cláusula Terceira deste termo, no momento em que forem encaminhadas as listagens nominais dos estagiários da modalidade de estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Oferecer as condições físicas necessárias para o desenvolvimento do estágio;

- II – Aceitar em suas dependências o professor orientador (docente designado pela CONVENIADA para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto deste convênio);
- III – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – Comunicar a CONVENIADA, por meio do professor orientador, qualquer irregularidade na realização do estágio;
- V – Em conjunto com a CONVENIADA, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;
- VI – Celebrar Termo de Compromisso, que será preenchido e assinado em 04 (quatro) vias, pelo Município, este representado pelo Diretor de Gestão de Pessoas bem como pelo Titular da Pasta do local onde o estágio será realizado, pela Instituição de Ensino e pelo aluno, zelando por seu cumprimento, antes do início do período de estágio;
- VII – O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo pagamento de seguro contra acidentes pessoais ao aluno em atividades de estágio junto ao MUNICÍPIO, quando do estágio curricular não obrigatório. Tal responsabilidade, entretanto, será da CONVENIADA, quando se tratar de estágio curricular obrigatório, conforme cláusula segunda, inciso XIII.
- VIII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- IX – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- X – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- I – Nos períodos de férias escolares, exercerão as atividades de estágio os alunos que estiverem desenvolvendo estágio curricular não obrigatório. A jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, observado o contido no art. 10 da Lei 11.788/2008.
- II – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração de 01 (um) ano, 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente nos períodos que compreendem as férias acadêmicas, observando-se a proporcionalidade conforme contido no art. 15 do Decreto Municipal 1285/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I – Os alunos e docentes da CONVENIADA, quando de sua permanência nas dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos/entes municipais ficarão sujeitos às normas internas do MUNICÍPIO;
- II – Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da CONVENIADA ensejará o imediato afastamento das atividades de estágio realizado nos órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município, seguindo-se de avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Recursos Humanos do MUNICÍPIO e pela CONVENIADA, quando o estagiário estiver realizando atividades na administração direta e pelos respectivos órgãos responsáveis das autarquias e fundação e pela CONVENIADA, quando tratar-se de estagiários dessas unidades;
- III – O MUNICÍPIO fica desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira à CONVENIADA e aos seus alunos, a qualquer título, bem como despesas inerentes ao processo de ensino-

aprendizagem, originado deste convênio, com exceção do disposto no art. 10 do Decreto Municipal 1285, de 20 de dezembro de 2010.

IV – Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre os partícipes conveniados para:

- a) Definir e estabelecer a manutenção do sistema de integração entre os partícipes;
- b) Realizar avaliação geral do campo de estágio;
- c) Dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
- d) Tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio, desde que relacionadas ao objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Único - As reuniões a que se refere esta cláusula poderão ser convocadas por quaisquer dos partícipes conveniados com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando-se local, data e horário, devendo ocorrer necessariamente no Município de Londrina – Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente convênio tem prazo de vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da última assinatura no termo, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa dos partícipes, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, após a deliberação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos por meio de Termo Aditivo.

I – A duração do estágio na administração direta, autárquica e fundacional do Município não poderá exceder 02 (dois) anos, improrrogáveis, contados cumulativamente se realizados perante órgãos ou entidades diversas, independente do número de Termos de Compromissos celebrados, salvo nos casos de ingresso em curso diverso ao desenvolvido nesses termos.

II – O estágio firmado com portador de deficiência, não se submete ao limite máximo temporal, qual seja de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso, vide art.11 da lei Federal 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIAS

I – O presente termo poderá ser alterado ou modificado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações tenham por fim atender a finalidade institucional.

II – O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo ou por razão de interesse público, desde que precedida de comunicação formal da parte interessada, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, observadas as normas de direito público, ficando eleito o Foro de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento eletronicamente, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

Conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, no Processo SEI nº 19.009.061939/2020-41, Parecer Jurídico nº 558/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ilmério Reis da Silva, Usuário Externo**, em 21/11/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos**, em 21/11/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 22/11/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9012265** e o código CRC **CC52B923**.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305- LONDRINA - PR - BRASIL

Referência: Processo nº 19.009.186474/2022-00

SEI nº 9012265

OBJETO: Registro de Preços de dietas nutricionais e fórmulas infantis para atendimentos as demandas judiciais e dos protocolos nutricionais do Município.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.188241/2022-43

DATA DE ASSINATURA: 22/11/2022

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO

TERMO ANULAÇÃO PREGÃO PGE/SMGP Nº 0285/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0421/2022

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 043/2022, publicado no Jornal Oficial do Município Edição **Nº 4768**, publicado em 10/11/2022, PÁGINA 107, para o qual não houve manifestação contrária, **ANULO O LOTE 02 DO PREGÃO - PGE/SMGP Nº 0285/2022**, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 22 de novembro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00009, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
MARIA LUCY TERCIOTTI BALESTRI	276.389.609-04	7667 /00207/2022
YONECHICHI TANAKA	135.407.269-34	7667 /00222/2022
EDUARD CHARLES BISSEGGER	004.432.109-00	7667 /00223/2022
GERALDA FERREIRA DA SILVA	329.970.199-15	7667 /00233/2022
GUILHERME CARVALHO FARAH	324.343.839-04	7667 /00256/2022
JORGE DOS SANTOS SOUZA (ESPÓLIO DE)	535.245.279-49	7667 /00262/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Thiago Machado Kakitani Matrícula: 00151378 Cargo: Auditor Fiscal de Tributos - U / 13412011 Assinatura:		

Data de afixação: 22/11/2022

Data de desafixação: 07/12/2022

EXTRATOS

SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: SMGP-0096/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP nº 0201/2021

CONCORRÊNCIA Nº: CP/SMGP-0006/2021

CONTRATADA: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

REPRESENTANTE: Salvio Pedro Machado

CNPJ: 00.521.113/0001-32

OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras de Reforma das Instalações elétricas e de Ar Condicionado, Reparos em geral e Pintura, Reparos na Estrutura Metálica e Cobertura do Ginásio Moringão (Ginásio de Esportes Professor Darci Cortês) e da Fundação de Esportes de Londrina – FEL, situados na Rua Gomes Carneiro, 315, Londrina-PR, de acordo com projetos, planilhas, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidas.

OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 08/11/2022, passando a vencer em 07/12/2022, conforme inciso II, § 1º, do Art. 57, da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.021.179776/2022-55

DATA DE ASSINATURA: 21/11/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONVENIADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

REPRESENTANTE: Ilmério Reis da Silva

CNPJ: 25.648.387/0001-18

OBJETO: Formalização de Termo de Convênio entre o Município de Londrina e a Universidade Federal de Uberlândia a fim de propiciar a oportunidade de estágio aos alunos do curso de medicina, nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do Município.

PROCESSO SEI Nº: 19.009.186474/2022-00
DATA DE ASSINATURA: 22/11/2022

O convênio estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: SMGP- 0040/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP nº. 0575/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº: TP/SMGP-0002/2022
CONTRATADA: OTIMIZA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
REPRESENTANTE: Paula Andrea Neves Carmelossi
CNPJ: 13.529.248/0001-96
OBJETO DO CONTRATO: Execução da obra de Reconstrução do Muro de Ala do Bueiro Celular do Lago Igapó 2.
OBJETO DO ADITIVO: A supressão no valor de R\$ 6.108,12 (seis mil cento e oito reais e doze centavos), o que representa aproximadamente 9,46% do valor original do contrato, conforme, Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.
PROCESSO SEI Nº: 19.021.174620/2022-88
DATA DE ASSINATURA: 21/11/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

QUARTO E QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: SMGP-0047/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP nº. 0726/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº: TP/SMGP-0014/2021
CONTRATADA: OTIMIZA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
REPRESENTANTE: Paula Andrea Neves Carmelossi
CNPJ: 13.529.248/0001-96
OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras para a adequação viária em rótula do encontro das Avenida Santos Dumont e Comandante João Ribeiro de Barros.
OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 26/10/2022, passando a vencer em 24/11/2022, a Readequação de planilha com acréscimo no valor de R\$ 6.768,30 (seis mil setecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos) e a supressão no valor de R\$ 5.011,35 (cinco mil onze reais e trinta e cinco centavos).
PROCESSO SEI Nº: 19.021.161881/2022-38
DATA DE ASSINATURA: 21/11/2022

Os Aditivos estarão, na íntegra, disponíveis no site do Município de Londrina.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0086/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0552/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, do art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 1º, do Decreto Municipal nº 666/2012.
OBJETO: Aquisição de Materiais Hospitalares que constam da lista oficial de Material Hospitalar padronizados para atendimento dos procedimentos de enfermagem e médicos da AMS através de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 8.644,32 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de até 20 (vinte) corridos, após o recebimento das Notas de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa apresente motivos justificáveis e que seja aceito pela Administração.
CONTRATADAS:
1. MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 03.955.303/0001-56 - R\$-1.364,32.
2. ACP CORREA E CIA LTDA - CNPJ: 01.184.342/0001-71 - R\$-7.280,00.

ADITIVO 09 AO CONTRATO Nº SMGP- 0090/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP- 0939/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: CP/SMGP-0031/2019
CONTRATADA: TEKENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
REPRESENTANTE: Roberto Yutaka Hirazawa
SÓCIOS: Renato Ken Gharib
CNPJ: 43.630.854/0001-64
PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias conforme CLÁUSULA QUINTA do contrato.
VALOR: R\$4.897.757,40
OBJETO DO CONTRATO: Execução da obra de implantação da Escola Moradas de Portugal, de acordo com projetos, planilhas, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidas.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, a contar de 08/11/2022, passando a vencer em 06/02/2023, conforme o § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.
Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos praticados de 08/11/2022 até a assinatura do presente Termo Aditivo, nos termos do Doc SEI nº (9007653).
PROCESSO SEI Nº: 19.008.186791/2022-28
DATA DE ASSINATURA: 22/11/2022
O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 16 AO CONTRATO Nº SMGP-0119/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0397/2019
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0010/2019
CONTRATADA: TEKENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE: ROBERTO YUTAKA HIRAZAWA
SÓCIO(S): RENATO KEN GHARIB
CNPJ:43.630.854/0001-64
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
VALOR DO CONTRATO : R\$ 6.066.363,61
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da presente contratação o serviço de engenharia para ampliação e reforma da MATERNIDADE MUNICIPAL LUCILLA BALLALAI, situada na Avenida Jacob Bartolomeu Minatti, nº. 350.